

## TERMO DE AUTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Aos 23 dias do mês de junho de 2020, às 11 horas, sob a presidência do Sr. RAIMUNDO LEONILSON BATISTA e demais membros da Comissão Permanente de Licitação deste Município, instituída pela Portaria n.º 111/2020, anexa aos autos, publicada no átrio deste Município, em atendimento ao pedido e autorização do Sr. Prefeito Municipal, Antônio Inocêncio Leite, e tendo em vista o Parecer Jurídico favorável da Procuradoria Jurídica, no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo de Dispensa de Licitação para "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL -EPIS PARA ATENDER AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 369 DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE 29 DE ABRIL DE 2020, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICIPIO DE CEDRO PE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DISCRIMINADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA".

Que em atendimento a exigências legais, em decorrência ainda de análise e/ou documentação anexados a ser exigida por ocasião da demanda, foi acatado pela então CPL, o parecer no sentido da Dispensa de Licitação, em virtude da possibilidade viável da contratação direta do objeto supracitado, em observância a lei de licitações e demais determinações legais, restando, assim, plausível em detrimento, inclusive dos pareceres de praxes, para efeito de contratação direta da empresa:

Empresa	CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELE - ME				
Endereço	RUA SANTA ROSA, N° 960, CEP: 63.050-206, BAIRRO SALESIANO				
Cidade/UF	JUAZEIRO DO NORTE/CE				
CNPJ N°	09.632.818/0001-00				

Não havendo nada mais a tratar, a Senhor Presidente determinou que se encerrasse a presente reunião, do que para constar eu: JOÃO CARLOS DA SILVA , secretária da comissão, lavrei o presente termo e dou fé.

RAIMUNDO LEONILSON BATISTA						
P	residente					
João Carlos da Silva	Osmar Mariano Alves					
Secretário	Membro					



#### TERMO DE DISPENSA

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### DO OBJETO:

"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL -EPIS PARA ATENDER AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 369 DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE 29 DE ABRIL DE 2020, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICIPIO DE CEDRO PE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DISCRIMINADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA".

### DA FONTE DE RECURSOS:

Os Recursos Orçamentários são Oriundos do Tesouro Municipal, subscrito na seguinte Rubrica Orçamentária:

00.501-08.244.0031.2.075 – GESTÃO CADASTRO ÚNICO – IGD PBF – 3.3.90.30.99 MATERIAL DE CONSUMO – FICHA (0550).

### DO FAVORECIDO:

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor da empresa:

Empresa: CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELE - ME

**CNPJ:** 09.632.818/0001-00

Endereço: RUA SANTA ROSA, Nº 960, CEP: 63.050-206, BAIRRO SALESIANO,

JUAZEIRO DO NORTE /CE.

## DAS COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS:

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços, conforme planilha abaixo:



Empresas:	Nome/Razão Social:	C.N.P.J.	
01	ALPHAMED – CÍCERO ROBERTO DE ARAÚJO GOMES - ME	09.528.228/0001-23	
02	CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI - ME	09.632.818/0001-00	
03	PRISMA MATERIAL HOSPITALAR	00.463.305/0001-30	

Item	Especificações	Empresa	Empresa	Empresa	Menor
		01	02	03	Valor:
	LUNIA DE PROCEDIMENTO				
01	LUVA DE PROCEDIMENTO	R\$ 592,00	R\$ 530,00	R\$ 570,00	R\$ 530,00
0.1	LATEX, TAMANHO M, CAIXA	14 0 2,00	114 220,00	114 0 7 0,00	114 000,00
	COM 100 UNIDADES.				
02	LUVA DE PROCEDIMENTO	R\$ 296,00	R\$ 265,00	R\$ 285,00	R\$ 265,00
02	LATEX, TAMANHO G, CAIXA	K\$ 290,00	Κφ 205,00	ΚΦ 265,00	<b>K</b> Φ 203,00
	COM 100 UNIDADES.				
03	AVENTAL DESCARTÁVEL,	R\$	R\$	R\$	D¢ 0 705 00
03	MANGA LONGA.	12.299,00	8.785,00	10.667,50	R\$ 8.785,00
04	PROTETOR FACIAL	R\$	R\$	R\$1.668,00	R\$ 1.440,00
04		1.800,00	1.440,00	K\$1.006,00	K\$ 1.440,00
VALOR TOTAL		R\$	R\$	R\$	R\$ 11.020,00
		14.987,00	11.020,00	13.190,50	Κφ 11.020,00

### DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

# A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso I, da lei nº. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).



De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia, deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Ademais, conforme Mapa de Cotação de Preços e cotações, acostado aos autos, do Setor de Compras desta Municipalidade, os preços correspondem aos praticados no mercado e atendem aos requisitos do Projeto de Solicitação.

### DO MOTIVO DA ESCOLHA:

A escolha se deu em virtude da mesma ter apresentado o Menor Preço Por Item/Global para a aquisição solicitado, conforme pesquisas de preços (levantamento de custos), apresentadas pelo Município de Cedro/PE, conforme mapa comparativo de preços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Resta deixar consignado que a empresa a ser contratada apresentou toda documentação relativa a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação acostada aos autos..

#### DO RESPALDO LEGAL:

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação com fundamento na Lei nº 8666/93, notadamente no art. 24, inciso II, e suas alterações posteriores, no Art. 4º Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 e Suas Alterações e Art no 4 e Art 4B Inciso I MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Raimundo Leonilson Batista
Presidente

João Carlos da Silva
Secretário

Cedro/PE, 23 de Junho de 2020.

Raimundo Leonilson Batista
Presidente

Osmar Mariano Alves
Membro